

DECISÃO (UE, EURATOM) 2016/1464 DO PARLAMENTO EUROPEU**de 28 de abril de 2016****sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (anteriormente, Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação) para o exercício de 2014**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014 ⁽¹⁾,
- Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2014 [COM(2015) 377 — C8-0199/2015] ⁽²⁾,
- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (anteriormente, Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação) para o exercício de 2014 ⁽³⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre a quitação relativa ao exercício de 2013 [COM(2015) 505] e os documentos de trabalho dos Serviços da Comissão em anexo a este relatório [SWD(2015) 194, SWD(2015) 195],
- Tendo em conta o relatório anual da Comissão apresentado à autoridade de quitação sobre as auditorias internas realizadas em 2014 [COM(2015) 441] e o documento de trabalho dos Serviços da Comissão anexo a este relatório [SWD(2015) 170],
- Atendendo ao relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (anteriormente, Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação) relativas ao exercício de 2014, acompanhado da resposta da Agência ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes ⁽⁵⁾, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2014, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 12 de fevereiro de 2016, sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2014 (05585/2016 — C8-0040/2016),
- Tendo em conta os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ⁽⁶⁾, nomeadamente os artigos 62.º, 164.º, 165.º e 166.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários ⁽⁷⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

⁽¹⁾ JO L 51 de 20.2.2014.

⁽²⁾ JO C 377 de 13.11.2015, p. 1.

⁽³⁾ JO C 367 de 5.11.2015, p. 9.

⁽⁴⁾ JO C 409 de 9.12.2015, p. 90.

⁽⁵⁾ JO C 377 de 13.11.2015, p. 146.

⁽⁶⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 66.º, primeiro e segundo parágrafos,
 - Tendo em conta a Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das demais comissões interessadas (A8-0140/2016),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, a Comissão executa o orçamento e gere os programas e que, nos termos do artigo 317.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Comissão executa o orçamento em cooperação com os Estados-Membros, sob sua própria responsabilidade, de acordo com os princípios da boa gestão financeira;
1. Dá quitação ao diretor da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (anteriormente, Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação) pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2014;
 2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, secção III — Comissão, bem como na resolução, de 28 de abril de 2016, sobre os relatórios especiais do Tribunal de Contas no âmbito da quitação à Comissão relativa ao exercício de 2014 ⁽³⁾;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, secção III — Comissão, e a resolução que constitui parte integrante destas decisões, ao diretor da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (anteriormente, Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação), ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente

Martin SCHULZ

O Secretário-Geral

Klaus WELLE

⁽¹⁾ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.

⁽²⁾ JO L 341 de 18.12.2013, p. 73.

⁽³⁾ Textos aprovados desta data, P8_TA(2016)0148 (ver página 91 do presente Jornal Oficial).